

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001272/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039485/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46277.000508/2015-53

DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALEGRETE, CNPJ n. 87.537.429/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMANCIO SILVA MACEDO;

E

SINDICATO RURAL DE ALEGRETE, CNPJ n. 87.203.048/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PIRES PIFFERO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário de ingresso ou piso salarial da categoria será de R\$ 1.013,00 (hum mil e treze reais), por mês.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO TRATORISTA

Piso Salarial do Tratorista

O piso salarial do tratorista será de R\$ 1.201,55 (hum mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), por mês.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DO AGUADOR

O piso salarial do aguador de lavoura de arroz será de R\$ 1.201,55 (hum mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro- O aguador perceberá, independentemente do salário estabelecido no caput, uma percentagem correspondente a 1,35% (hum vírgula trinta e cinco por cento) de arroz em casca, seco, sobre a área por ele atendida, devendo ser considerado no cálculo a média ponderada da produção do estabelecimento no qual presta serviços, exclusivamente dentro das características aqui determinadas.

Parágrafo segundo- Como aguador entende-se uma única pessoa que, detentora de qualquer encargo e mesmo com outras funções é responsável direto pelo processo de irrigação e condução da água de uma lavoura de até 50 quadras, não podendo co-existir dois ou mais aguadores em uma mesma área.

Parágrafo terceiro- Salvo livre e expressa negociação, os ajudantes de aguadores não terão direito a qualquer participação.

Parágrafo quarto- A percentagem será paga como efetiva participação em resultados, a teor da Lei nº 10.101/00 e conforme o preceituado pelo inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo quinto- Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Lei.

Parágrafo sexto- A participação somente será paga em forma completa ao final da colheita.

Parágrafo sétimo- Pagamentos parciais somente poderão ocorrer também ao final da colheita, como parcelas para formarem o todo que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo oitavo- O pagamento parcial ou proporcional que será inserido no período de 01 de agosto a 31 de março do ano seguinte, na hipótese do ítem anterior, será calculado por tantos oitavos (1/8) da participação de resultados global que decorrer da média ponderada da produção do estabelecimento na qual preste serviços, multiplicado pelo número de meses de efetivo trabalho em referido período, com responsabilidade pela mesma lavoura, no máximo de 08 meses.

Parágrafo nono- Não farão jus ao pagamento de participação em resultados os empregados que forem despedidos por justa causa, em virtude de falta grave.

Parágrafo décimo- A participação será entregue em arroz seco e colocado à disposição do aguador no secador usado pelo empregador. O empregado poderá optar por receber o valor em dinheiro observado o preço médio praticado pelas empresas CAAL e Pilecco Nobre Alimentos Ltda.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO INSEMINADOR

O inseminador receberá um piso salarial da categoria, acrescido de uma percentagem correspondente a 1 kg (hum quilograma) de vaca por animal bovino inseminado e 1/2 kg (meio quilograma) de ovelha por animal ovino inseminado.

Parágrafo único- O pagamento será em dinheiro, observado o preço do Kg da vaca ou ovelha, conforme o caso, que estiver sendo praticado no município de Alegrete/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

O piso salarial do domador será de 01 (hum) piso salarial da categoria, acrescido de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por animal domado.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA COZINHEIRA RURAL

A cozinheira rural receberá uma remuneração correspondente a 01 (hum) piso salarial da categoria, eis que é trabalhadora rural.

CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL DO OPERADOR DE AUTOMOTRIZ

O piso salarial do operador de automotriz será de R\$ 1.201,55 (hum mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), por mês

CLÁUSULA DÉCIMA - PISO SALARIAL DO CAPATAZ DE FAZENDA

O piso salarial do capataz de fazenda será de R\$ 1.702,75 (hum mil, setecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), por mês.

Parágrafo único- Será considerado capataz de fazenda o empregado que tiver sob seu comando 02 (dois) ou mais empregados fixos, além da cozinheira rural.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O desconto salarial a título de alimentação fica limitado a importância de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos) e o de habitação a R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, associados ou não do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, a título de contribuição assistencial, 01 (hum) dia de salário do mês de maio de 2015 e repassarão os valores descontados até o dia 10 de junho de 2015, ao Sindicato beneficiário, recolhendo-os em guia própria a ser fornecida em conta corrente junto à Agência local do SICREDI/Alegrete.

Parágrafo único- O desconto fica subordinado a não oposição do empregado, no prazo de 10 (dez) dias da celebração da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores, às suas exclusivas expensas, pagarão ao Sindicato Rural de Alegrete, uma contribuição assistencial, no montante equivalente ao mesmo valor previsto na cláusula anterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Os empregadores comprometem-se a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição legalmente instituída pela Assembléia Geral para custeio do Sistema Confederativo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador o empregado terá direito a um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único- O início da contagem de tempo para efeito do quinquênio será de 01.05.85, ficando desconsiderado o tempo de serviço anterior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Quando houver serviços inadiáveis a serem efetuados, os empregados prestarão serviços extraordinários, até o limite de 12 (doze) horas diárias, sendo que as 02 (duas) primeiras horas terão adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado rural fica o empregador obrigado a pagar aos familiares deste, a título de auxílio-funeral, 01 (um) piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com período laboral superior a 09 (nove) meses de trabalho, deverão ser homologadas pelo Sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da rescisão contratual os empregadores serão obrigados a transportar o empregado e sua mudança ao domicílio de origem, isto é, ao local onde o mesmo residia ao ser contratado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Quando a iniciativa do rompimento do pacto laboral for do empregador, fica o empregado dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio. Quando a iniciativa for do empregado terá este a obrigação de cumprir metade do prazo do aviso prévio, recebendo somente o salário correspondente aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão aos empregados, para o desempenho das lides da fazenda: cavalo, arreios completos, capa e laço. Para os empregados da lavoura: luvas, botas e máscara. O material fornecido será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão, responsabilizando-se pelos danos causados ao referido material, quando usado indevidamente.

Saúde e Segurança do Trabalhador Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão em seu estabelecimento, à disposição dos empregados, caixa de medicamentos com material de primeiros socorros.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIAS

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais para participarem das Assembléias Gerais do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, os empregadores liberarão metade de seus empregados, sem prejuízo do salário, para nela comparecerem, devendo a escolha dos que permanecerão no estabelecimento ser feita pelo empregador, seguindo-se rodízio, já na Segunda Assembléia.

Parágrafo único- O disposto nesta cláusula fica limitado a 02 (duas) assembléias por ano.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará na aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

AMANCIO SILVA MACEDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ALEGRETE

PEDRO PIRES PIFFERO
Presidente
SINDICATO RURAL DE ALEGRETE